CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O RESTAURANTE FRANGO CHIC

Autor(es): VEREADOR FELIPE BORÓ

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Restaurante Frango Chic, localizado na Rua Figueiredo Camargo, 331, em Padre Miguel.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Restaurante Frango Chic é reconhecido por todos os moradores da região de Realengo, Padre Miguel e Bangu como um ponto de encontro dos bairros. Recentemente, tivemos a inauguração da unidade do Frango Chic, no Recreio dos Bandeirantes, que também já tem sido um grande sucesso. Sua posição e estilo comprovam o valor cultural ao receber inúmeros clientes todos os dias.

Este bar também tem um papel de fundamental importância na mudança da imagem da região, mostrando que o visitante pode se divertir, tirar fotos e degustar sua gastronomia.

Sendo assim, este projeto terá como finalidade reconhecer o Bar e Restaurante Frango Chic, como ponto turístico oficial da cidade do Rio de Janeiro ao ter a aprovação desta Casa de Leis.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE BORÓ.
Código de validação: b81498c2-5244-45cf-91dc-e3bfbaba7d53
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE BORÓ.
Código de validação: b81498c2-5244-45cf-91dc-e3bfbaba7d53
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal